



**ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE CULTURA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020: ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ - SECULT, criada pela Lei Estadual nº 6.673, de 18 de junho de 2015, e inscrita no CNPJ sob o Nº 05.782.352/0001-60, aqui denominada SECULT-PI, sito à Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – Secult PI, Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 816 - Centro - Teresina-PI, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital e seus anexos, com a finalidade de promover o Credenciamento de Artistas e Profissionais da Cultura, nos moldes dos artigos 23, V e 215 da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.666/1993.

A SECULT/PI tem atuação perante todo território piauiense, alimentando projetos que valorizam e prospectem ao fortalecimento das expressões culturais e da produção artística das regiões de integração. Oferece, também, um fluxo gramafincado na diversidade de gêneros e estilos, bem como ações formativas - como cursos e oficinas - que possibilitam a qualificação de profissionais das áreas da cultura e economia criativa.

O credenciamento, por intermédio de chamada pública, possibilita o acesso democrático/universal à pauta da programação compreendida no período de 28 de março de 2020 a 02 de abril de 2020, nas atividades realizadas e apoiadas pela SECULT, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

**JUSTIFICATIVA – EPÍTOME DA FUNDAMENTAÇÃO.**

1. Posto ao desenho atual de crise sanitária, que assola a todo território do Piauí, Brasil bem como vários países no mundo, causada pela pandemia da COVID-19 (denominada cientificamente CORONAVÍRUS) e, considerando ainda, as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, conforme disposto no Decreto no 35.660, de 16 de março de 2020, bem como no Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Piauí, o presente Edital de Seleção de artistas para apresentação via internet se justifica como uma alternativa de continuidade à difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado Piauí, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PI.
2. Além disso, o presente procedimento justifica-se pela necessidade de promoção à cultura, a ser difundida através de serviços artísticos culturais prestados por artistas de um modo geral, neste período de crise já mencionado, onde serão pré-selecionados, desde que cumpram todos os requisitos previstos neste edital, sobretudo as condições que os constituem como artistas consagrados pela opinião pública e pela crítica especializada, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.
3. Desse modo, diante do alto grau de subjetividade na escolha dos respectivos profissionais, bem como do elevado número de profissionais disponíveis e da quantidade limitada de apresentações, o presente edital constitui-se como uma ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem à administração pública, em especial o princípio da impessoalidade, porquanto confere a todos os profissionais do setor artístico que atendam aos requisitos previstos neste edital, a possibilidade de serem selecionados mediante critérios objetivos, diminuindo sobremaneira a discricionariedade da administração pública na escolha dos respectivos profissionais.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Edital de Credenciamento de Artistas e Fazedores da Cultura, que tenham espetáculos prontos, para possível prestação de serviços, como pessoa física ou jurídica, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, da Lei nº 8.666/93 para atender as programações realizadas ou apoiadas pela SECULT, no período de 05 de abril à 7 de setembro de 2020.

1.2. O presente regulamento visa identificar artistas, propostas artísticas nas áreas/linhas de artes cênicas, artes visuais, música, literatura, audiovisual, expressões culturais populares, habilitando-os para possíveis contratações, no período estabelecido neste edital, com o objetivo de dinamizar e socializar a programação cultural no estado.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE CULTURA**

1.3. As propostas inscritas estão passíveis de análise para contratação através do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos nesse edital, não havendo direito subjetivo à contratação, em homenagem ao princípio do julgamento objetivo da licitação;

1.4. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com os eventos a serem realizados no período citado, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade, nas seguintes vertentes:

#### 1.4.1 LINGUAGENS

**Artes Cênicas:** apresentações de teatro, de dança, de circo, performances cênicas, humor, intervenções, monólogos, esquetes teatrais. Podendo ser: grupos de dança diversa, coletivos, companhias, atores, diretores, bailarinos, dançarinos.

**Artes Visuais:** exposições de Arte e/ou processos artísticos, individuais ou coletivos. Podendo ser: pintura, escultura, fotografia, performance, instalação, intervenção etc.

**Literatura:** narração de histórias - infantis ou adultas -, leituras dramatizadas, performances literárias, recitais poéticos. Podendo ser: autores, declamadores, escritores, poetas, cordelistas, críticos literários, contadores de histórias, griôs, ilustradores.

**Audiovisual:** criação, desenvolvimento, exibição de conteúdo, design e/ou performance em audiovisual, animação, intervenção, vídeo arte, videoclipes, sejam ficcionais ou documentais, e videogames; criação e produção de conteúdo específico artístico cultural audiovisual em geral e transmissão em tempo real.

**Música:** Apresentações musicais nos diferentes estilos da música. Podendo ser: com grupos, bandas, intérpretes, instrumentistas, compositores (as) de todos gêneros.

**Cultura Popular:** apresentações, exposições, intervenções, cortejos, performances nas mais diversas linguagens onde couber música, canto, contação de histórias, dança, encenações, festas, literatura, jogos, brincadeiras, artesanato, culinária tradicional, cultura afro-brasileira, indígenas, etc. São expressões transmitidas de geração em geração, de forma oral ou por imitação, ela nasce do conhecimento, dos costumes e tradições de um povo. E por isso mesmo, os contornos são imprecisos, acolhendo as complexas expressões de saberes, fazeres, práticas e artes produzidas por uma comunidade. Cabem aqui, por exemplo, boi bumbá, quadrilhas, grupos de carimbó, pássaros juninos, cordões de bichos, literatura de cordel, lundu, samba de cacete, banguê, coco, tambor de crioula, marujadas, reisados, dentre outros.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 2.1. Poderão participar deste Credenciamento:

2.1.1. Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, ou Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pela SECULT.

2.1.2. Profissionais representados por uma Pessoa Jurídica ou MEI, desde que tenham descrito no contrato social e cartão de CNPJ atividades congêneres à área, averiguada a compatibilidade da Classificação Nacional das Atividades Econômicas com o objeto final da contratação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE CULTURA**

2.2. Não poderão participar do presente credenciamento:

2.2.1. Servidores da SECULT/PI, qualquer que seja o vínculo, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.2. Pessoas jurídicas e naturais que estejam impedidas de contratar com a administração pública seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por terem sido declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei no. 8.666/93, ou outro motivo previsto em lei.

2.2.3. Propostas artísticas incoerentes com os valores fixados em tabela pela SECULT/PI.  
2.3. Os interessados na condição de pessoa jurídica ou grupos informais responderão pelas propostas apresentadas, responsabilizando-se ainda pelos participantes que venham representar, nos moldes do art. 439 do Código Civil.

### 3. FORMAS DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

As inscrições serão gratuitas, ocorrerão no período de 27 de março de 2020 a 02 de abril de 2020 e poderão ser efetivadas da seguinte forma:

Pela internet: através do e-mail: [secult.credenciamento@secult.pi.gov.br](mailto:secult.credenciamento@secult.pi.gov.br)

No e-mail, citado outrora, de encaminhamento da inscrição, deve vir escrito EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

Todos os documentos relativos à inscrição, conforme sub-item 3.3, deverão ser preenchidos e digitalizados para envio pelo e-mail.

Os arquivos e anexos enviados não devem exceder o tamanho de 5MB.

#### DOCUMENTOS:

##### **A) Pessoa Física:**

Para participar do credenciamento, o candidato deverá fazer chegar à SECULT, através das formas elencadas a seguir:

- Ficha de inscrição, de acordo com a área escolhida. (anexo 1).
- Cópia da cédula de Identidade civil e CPF do candidato e dos integrantes do grupo (no caso de banda ou grupo ou conjunto).
- Comprovante de endereço residencial ou atestado de residência.
- Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT.
- Termo de Uso de Imagem, quando for o caso.
- Ficha de prestação de serviço, no caso em que for dispensada a confecção de contrato.
- Currículo do profissional (Acompanhar de divulgação)
- Declaração de Representação, quando for o caso.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE CULTURA**

**B) Pessoa Jurídica:**

- Ficha de inscrição, de acordo com a área escolhida. (anexo 1).
- Se o serviço for proposto através de representante, deve ser apresentado Contrato de Exclusividade, devidamente registrado em cartório de notas, com vigência mínima de 12 meses.
- Currículo ou documentos comprobatórios do reconhecimento da empresa/profissional ou artista a ser contratado.

Comprovante de endereço da sede da empresa.

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI
- Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ).
- Certidão negativa de débitos municipais.
- Certidão negativa de tributos estaduais – Tributária e Não Tributária.
- Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- Cópia do CPF do representante legal.
- Cópia da cédula de identidade civil do representante legal.
- Comprovante de endereço residencial do representante legal.

A falta de qualquer documento acima ou inobservância das recomendações deste edital, acarretará na desclassificação da inscrição.

**4. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO**

4.0. O presente credenciamento compreenderá as etapas de inscrição, com as exigências descritas no capítulo documentação, habilitação por meio de avaliação da documentação exigida, através de comissão constituída para esse fim, credenciamento dos habilitados e contratação conforme a necessidade da Secretaria.

4.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão Especial de Análise do Credenciamento, vinculada à SECULT, composta por três servidores, designados pelo (a) Secretário (a) de Estado de Cultura, através de portaria publicada em Diário Oficial, tendo como atribuições:

- 4.2.1. Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital.
- 4.2.2. Receber os pedidos de inscrição dos interessados.
- 4.2.3. Conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado por pretendente quanto ao preenchimento dos requisitos para credenciamento.
- 4.2.4. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à avaliação.
- 4.2.5. Elaborar e consolidar a lista de credenciados.
- 4.2.6. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos credenciados.
- 4.2.7. Selecionar quem serão os contratados de acordo com a necessidade e natureza do evento, observadas.
- 4.2.8. Monitorar o cumprimento deste edital, portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes.
- 4.2.9. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação.
- 4.2.10. Proceder à avaliação de desempenho e ao credenciamento dos que descumprirem as obrigações constantes deste edital.
- 4.2.11. Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as conseqüências delas decorrentes.
- 4.2.12. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.
- 4.2.13. Resolver os casos omissos.

4.3. A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos exigidos entregues pelo proponente, relativos ao tópico 3.3, sendo realizada pela Comissão Especial de Análise do Credenciamento.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE CULTURA**

4.4. Serão declarados credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste Edital, estando aptos para possíveis contratações em ações programadas pela SECULT/PI, durante a vigência deste Edital.

4.5. A Comissão analisará a documentação e, através de parecer/relatório circunstanciado, decidirá acerca da habilitação ou não do proponente, devendo sempre justificar o ato.

4.6. A comissão de avaliação submeterá a relação dos candidatos habilitados e credenciados à autoridade máxima do órgão para homologação. Após a ratificação, a comissão publicará no diário Oficial do Estado do Piauí, bem como no Sítio Oficial da SECULT/PI, até o quinto dia útil de cada mês uma lista consolidada, em ordem alfabética e organizada por categoria, dos credenciados cujas postulações tenham sido protocoladas até o último dia útil do mês anterior.

4.7. Também será publicada lista com relação de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido descredenciadas no mês anterior, conforme previsões contidas neste edital.

4.8. Da decisão que indeferir o credenciamento, ou que promover o descredenciamento do candidato, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva ciência.

4.8.1. Quando a ciência não se der de maneira pessoal, pela via postal ou pela via eletrônica, considerar-se-á a data da publicação da lista consolidada no Diário Oficial.

4.8.2. Os recursos serão interpostos através do e-mail [secult.recurso@secult.pi.gov.br](mailto:secult.recurso@secult.pi.gov.br)

4.9. Após o julgamento dos recursos interpostos, havendo provimento no julgamento, a Comissão consolidará a lista dos credenciados, publicando-a no site oficial da SECULT, que valerá para todos os fins de direito. A publicação da lista no Diário Oficial, com a relação dos credenciados que tenham seus recursos deferidos, poderá ser realizada no mês subsequente, sem que isso implique prejuízo à eventual contratação.

4.10. A condição de credenciado não gera direito subjetivo à celebração de contrato administrativo com a Administração Pública, tampouco relação de trabalho, de qualquer natureza, garantindo tão somente igualdade de condições com os demais credenciados, para eventuais convocações, conforme a necessidade da Secretaria, bem como desburocratização na etapa habilitatória da respectiva contratação.

## 5. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS CREDENCIADAS.

5.1. Após a consolidação da relação dos credenciados e durante o prazo de vigência deste instrumento, ficará sob a responsabilidade da Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento a seleção dos credenciados, observando-se a necessidade e natureza do evento, bem como os demais critérios objetivos previstos neste capítulo.

5.2. A seleção dos credenciados que participarão dos eventos desta Secretaria deverá obedecer aos seguintes critérios:

1. 5.2.1. Pertinência entre a natureza da demanda e as categorias e subcategorias dos credenciados.
2. 5.2.2. Outras circunstâncias objetivas acerca da execução do objeto capazes de influir na análise da melhor proposta.

Os credenciados terão seus nomes divulgados no site da SECULT/PI de maneira a atender ao interesse público envolvido no caso concreto, atendendo assim ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, acolhendo critérios de logística, eficiência e economicidade, tais como critérios geográficos (municípios indicados no ato de inscrição) e adequação de estrutura (tamanho do grupo).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE CULTURA**

5.3.3. Sorteio.

5.4. Nos eventos em que a participação da Secretaria se der a título de um dos instrumentos listados na **Lei Federal n. 13.019/2014**, ou instrumento congênere previsto em outra norma, a entidade participe será disponibilizada lista atualizada com os credenciados para escolha e participação no respectivo evento por ela organizado, respeitando-se a regra de rodízio.

5.5. A etapa de sorteio somente será realizada quando, após superados os dois primeiros critérios previstos no item 5.4, houver mais de um credenciado apto à prestação do serviço.

5.6. Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação aos credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

5.7. Fica excluída regra estipulada no item 5.7 a seleção de pessoa credenciada quando houver se habilitado em mais de uma categoria, ocasião em que o rodízio será verificado por categoria.

5.8. Os credenciados selecionados para prestação de serviços nas programações serão convocados pela via eletrônica (e-mail ou publicação no site) ou por telefone, para providências de produção, devendo encaminhar cópia de documentação complementar para elaboração de contrato no prazo a ser estipulado no ato convocatório, que não poderá ser inferior a 05 dias, sob pena de não terem a contratação efetivada.

5.9. No prazo estipulado na convocação e sob pena de decaimento do direito de prestação de serviço, o convocado deverá assinar eletronicamente o instrumento contratual previsto no Anexo III, munido da documentação mencionada no tópico 3.3 devidamente atualizada, com as certidões válidas;

5.10. A execução da prestação do serviço somente será autorizada após a assinatura do Contrato Administrativo eletronicamente, com a respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

5.11. A todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato Administrativo, conforme minuta estipulada em anexo deste edital

5.12. A publicação de cada extrato de contrato será feita em até 10 dias de sua assinatura e será precedida da publicação da respectiva ratificação de inexistência de licitação nos termos do da lei 8.666/93.

5.13. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega de nota de serviço pela pessoa física, ou nota fiscal pela pessoa jurídica ou MEI, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

6.0 – DO CREDENCIAMENTO.

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

6.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, após publicação da seleção no Diário Oficial do Estado do Piauí.



**ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE CULTURA**

6.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

6.3.1. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;

6.3.2. O credenciado obter nota inferior a 6 na avaliação do serviço prestado;

6.3.3. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou a contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento do objeto.

6.3.4. Houver manifestação do credenciado nesse sentido

6.3.5. Convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

6.4. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, oportunizando-se ao credenciado a manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação de descredenciamento.

6.5. Não exercido o direito a que alude o item 6.4, o credenciado será automaticamente descredenciado, devendo ser promovida atualização da lista de credenciados. Em caso de manifestação, a Comissão avaliará os argumentos apresentados e proferirá decisão, da qual não caberá recurso.

6.6. Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, o qual será apreciado pela comissão. O prazo inicia-se da ciência por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

## 7.0 DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente. O pagamento obedecerá aos valores brutos abaixo descritos:

7.2. Para fins deste credenciamento, os valores do serviço/cachê estão definidos e limitados aos valores disponibilizados pela SECULT/PI, conforme dotação orçamentária estabelecida para o exercício em cada evento e programação.

7.3 Os recursos necessários à realização das apresentações artísticas aqui previstas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

ITEM	CATEGORIAS	VALOR EM R\$
7.3.1	Artes Cênicas	
	Grupo	800,00
	Solo/monólogo	400,00
7.3.2	Artes Visuais	400,00
7.3.3	Literatura	400,00
7.3.4	Áudiovisual	400,00
7.3.5	Música	
	Banda	800,00
	Solo	400,00
7.3.6	Cultura Popular	
	Grupo	800,00

7.4 Os recursos para contratação das atrações selecionadas decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Piauí, através da SECULT/PI.

7.5 A SECULT/PI, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos dos cachês, com a devida justificativa, sem que caiba para o credenciado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE CULTURA**

7.6 Em havendo necessidade de adequação financeira, serão considerados desistentes os proponentes que não concordarem quanto ao novo valor do cachê proposto.

7.7 Sobre os valores dos cachês acima indicados incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

7.8 Os pagamentos serão efetuados através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE informada no ato da inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço, e apresentação da respectiva Nota Fiscal, conforme já tratado outrora.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Em caso de ocorrência de fatos ou comportamento inadequados do credenciado, ou na pessoa de seu representante.

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades revistas, nos casos de:

8.2 Atraso injustificado na execução do serviço contratado.

8.3 Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato.

8.4 Descredenciamento, na forma do item 6.

8.5 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, ainda nos casos de:

8.5.1 Omitir ou prestar informações falsas.

8.5.2 Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

8.5.3 Ser advertido por 2 (duas) ou mais vezes.

## 9 DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

9.1 A avaliação do serviço prestado será procedida pela SECULT/PI, por meio do gestor do contrato, que emitirá relatório circunstanciado de avaliação, atribuindo nota de 0 a 10.

9.2 A avaliação do serviço prestado observará:

9.3 Pontualidade na execução do serviço.

9.4 Qualidade do serviço prestado.

9.5 Profissionalismo na relação com os prepostos da SECULT/PI e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço.

9.6 Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

9.7 Respeito à diversidade cultural brasileira e aos direitos humanos.

10 - Será considerado satisfatório o serviço prestado igual ou superior a nota 6.

## 11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1 No prazo de 05 dias corridos, contados da publicação deste edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [secult.recurso@secult.pi.gov.br](mailto:secult.recurso@secult.pi.gov.br), até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

11.2 Caberá à Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento, bem como redesignadas as etapas do cronograma.





**ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE CULTURA**

**13 DOS ANEXOS**

13.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- 13.1.1 Anexo I – Ficha de Inscrição.
- 13.1.2 Anexo II – Declaração de Representação.
- 13.1.3 Anexo III – Minuta de Contrato.

13.2 Os anexos referidos no item 13.1 estarão disponíveis aos interessados na sede do Órgão, *Endereço: Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 816 – Centro, Teresina/Piauí* e no sítio [www.cultura.pi.gov.br](http://www.cultura.pi.gov.br)

**14 DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Secretaria de Estado da Cultura do Piauí – SECULT/PI poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.
3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.
4. Caso revele-se necessária a contratação de artistas, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a cultura, ou por qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste edital, inclusive de artistas que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram;
5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial [www.cultura.pi.gov.br](http://www.cultura.pi.gov.br).
6. É terminantemente proibida a habilitação de grupos e ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.
7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento Artístico e Cultural.

Eis os termos estabelecidos!

Em Teresina – Piauí

25 de março de 2020.

**FÁBIO NÚÑEZ NOVO**

Secretário de Estado da Cultura do Piauí



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE CULTURA**

<b>CRONOGRAMA</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital	27.03.2020
Inscrição das propostas	27.03 a 02.04.2020
Análise das propostas	02.04 a 07.04.2020
Seleção das propostas	08.04.2020
Divulgação do resultado final	10.04.2020